



Edéia Previ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal MIRTA LOPES DE GODOI.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **MIRTA LOPES DE GODOI**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] matrícula nº 779, no cargo de *Oficial de serviços gerais I D*, sendo os proventos integrais fixados conforme seguem:

Referência: setembro/2025 Art. 40, § 1º, I, da CF. (Redação anterior à EC 103/2019) Provento Integral - MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações		Valor
Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações (ref.: setembro/2025)		R\$ 1.900,94
Média das 80% maiores remunerações		R\$ 1.672,12
Proventos Mensal		R\$ 1.672,12

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil, c/c artigo 10, §7º da EC 103/2019, c/c artigo 19, §2º da Lei Municipal 778/2014.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 778/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada dois anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **outubro/2027**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá cessado seu benefício previdenciário.



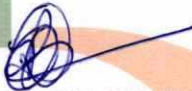
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA PREV


RAPHAELA ALVES RESENDE
GESTORA EDÉIA PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Edéia em 14/10/2025.


Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev
Nomeação Decreto N° 413/2022
Mat. N° 1311

EDÉIAPREV

(carimbo e assinatura)